



PROCESSO N.º 415/2006

PROTOCOLO N.º 8.627.731-0

PARECER N.º 834/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE PRUDENTÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 587 -GS/SEED, datado de 17 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.627.731-0, de 09 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 513/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental, Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Embora conste do ofício n.º 587/06- GS/SEED a oferta do Ensino Fundamental - Fase I, o Chefe do NRE de Irati emitiu a seguinte informação, datada de 23/11/07:

Declaramos que em cumprimento as instruções da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, o último prazo para matrícula na fase I (1ª a 4ª séries), no CEEBJA de Prudentópolis foi em maio de 2006, assegurando o direito desses alunos concluírem a referida Fase.

A partir de 2007 às Secretarias Municipais de Educação assumiram a Escolarização da Fase I (1ª a 4ª séries).(cf. fls. 449).

Ressalte-se que pelo Decreto n.º 343/05, de 06 de setembro de 2005, o Prefeito Municipal de Prudentópolis concedeu o uso do imóvel onde funciona a Escola Municipal Severo Agibert, no período diurno, ao CEEBJA de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, o qual faz uso no período noturno (cf. fls. 171).



PROCESSO N.º 415/2006

O processo foi convertido em diligência, na data de 10/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 02/03/2007, pelo ofício n.º 1950/07- GS/SEED, com atendimento parcialmente à diligência.

Em 03/07/07, o processo foi novamente baixado em diligência, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de ensino Religioso na Proposta Pedagógica e a documentação faltante de alguns professores. O referido processo retornou a este CEE em 16/10/07, pelo ofício n.º 5333/07- GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.



PROCESSO N.º 415/2006

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Prudentópolis	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Prudentópolis	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 415/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Prudentópolis		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Prudentópolis		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 124 a 127.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 415/2006

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sueli Beatriz Sanches	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Francês e respectivas Literaturas
Dalvamar Bini Santos	- Artes - Arte	-Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Rosana Sanches	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Eliane Cristina Campolin	- Educação Física	- Educação Física
Pedro Walus	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Mauro Luiz Mehl	- Ciências - Biologia	- Ciências Biológica
Ana Paula Conrado	- História - Ensino Religioso	- História - Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica
Eugenia Cieslak Pochenek	- Geografia	- Geografia
Maria Joana Koliski	- Filosofia	- Filosofia
Luziana Klosowski	- Sociologia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional
Dalton Veiga Junior	- Educação Física	- Educação Física
Silvana Baran	- Matemática	- Matemática
Mauricio Barabach	- Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química
Elizabete Hupfer	- Física	- Matemática (Consta do Histórico Escolar 102 (cento e duas) horas-aula de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Matemática, Desenho Geométrico e Física, fls. 436.
Claudete Maria Petriw	- História	- História

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 298 a 302).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 319);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 290 a 292).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foram anexados ao processo os seguintes documentos:



PROCESSO N.º 415/2006

a) Notificação expedida pelo Corpo de Bombeiros, de 19/07/05, constando: “Apresentar Projeto de Prevenção Contra Incêndio” (fls. 20), juntamente com Declaração da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Secretaria Municipal de Educação, de 12/12/06, nos seguintes termos:

(...) a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, está tomando as devidas providências quanto a vistoria do Corpo de Bombeiros com relação a Combate ao Incêndio, nas dependências da Escola Municipal Severo Agibert, onde também funciona o CEEBJA – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis. (cf. fls. 321).

b) Ofício n.º 516/07- SEF, de 01/10/07, do Chefe do NRE de Irati ao Prefeito de Prudentópolis, solicitando providências no sentido de atender às exigências elencadas nos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, protocolado sob o n.º 1563/07(fls. 445 e 446).

Outrossim, observe-se que a instituição de ensino apresentou acervo bibliográfico reduzido, (cf. fls. 23 a 28), bem como a Comissão Verificadora atestou o que segue: “Afirmamos que a biblioteca funciona em espaço alternativo, devido à falta de local apropriado”. A mencionada Comissão relatou ainda que “as aulas de Física, Química e Biologia acontecem na sala de aula devido à falta de espaço específico” (fls. 301).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 227/2005 (cf. fls. 296), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 513/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental, Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 415/2006

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação.

Cabe à instituição de ensino solicitar à Prefeitura de Prudentópolis, responsável pelo espaço físico onde funciona o CEEBJA em tela, a construção de salas para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e para a biblioteca, bem como providenciar acervo bibliográfico atualizado e adequado ao atendimento dos cursos ofertados, tendo em vista o desenvolvimento de um ensino de qualidade aos alunos.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 415/2006

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.